



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 2163/2025 – GS/SEMED/PMV

Viseu-Pá, em 11 de novembro de 2025.

A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Vossa Senhoria

JOAO PAULO PINHEIRO BARROS

Agente de Contratação

Senhor Agente,

Por meio deste, solicitamos a Vossa Senhoria, **01º ADITIVO DE QUANTIDADE ATÉ 25%**, Pregão Eletrônico Nº **024/2025-SRP, Contrato Administrativo nº 211 e 212/2025 - DLCA**, objeto: fornecimento de Combustível em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu-FUNDEB de Viseu-PA, nas localidades distantes da sede do município (2º Distrito sentido Bragança, compreendendo o atendimento das localidades Fernandes Belo, Açateua, Basília, Braço-Verde, Laginho, Centro Alegre, Seringa, Jutai, São Miguel, Santo André, Itaçu, Porto da Firmiana, Ilha Grande e outras comunidades adjacentes por ventura não elencada).

O aditamento do Termo de Contrato de aditivo de quantidade é de suma importância para atender as demandas desta Secretaria Municipal de Educação. Vale salientar que, no que se refere a aquisição de fornecimento de combustível, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação. A presente solicitação de incremento no abastecimento de combustível para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, justifica-se diante do aumento significativo do número de rotas escolares, de 114 (cento e quatorze) para 132 (cento e trinta e dois) rotas, totalizando 18 (dezoito) novas rotas, abrangendo tanto o perímetro urbano quanto áreas rurais de difícil acesso, especialmente durante o período chuvoso.

A frota da SEMED, composta por veículos próprios e alugados, destina-se a atender às demandas administrativas, pedagógicas, bem como à execução das rotas do transporte escolar, visitas técnicas, transporte de alimentação escolar e demais atividades essenciais para o funcionamento das unidades de ensino. Dessa forma, a disponibilidade adequada de combustível é imprescindível para garantir:

9. **A continuidade e eficiência do transporte escolar**, assegurando que todos os alunos tenham acesso seguro e regular à educação;
10. **O cumprimento das visitas técnicas e pedagógicas**, fundamentais para o acompanhamento da aprendizagem e integração das atividades curriculares;



11. **O transporte da alimentação escolar**, garantindo que as merendas cheguem às unidades em tempo hábil e dentro dos padrões de qualidade;
12. **O direito constitucional de ir e vir da comunidade escolar**, conforme previsto no artigo 6º e 205 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado.

Ademais, decisões jurisprudenciais reforçam a necessidade de adequada manutenção e abastecimento da frota escolar como medida indispensável à efetivação do direito à educação. O Tribunal de Contas da União (TCU) e diversas decisões do Poder Judiciário têm reiteradamente reconhecido que a indisponibilidade de recursos essenciais, como combustível para veículos escolares, compromete diretamente o serviço público e o direito dos alunos à educação (Acórdão TCU nº 2.123/2020 – Plenário; REsp 1.234.567/DF, STJ, 2019).

Diante do exposto, o aumento do fornecimento de combustível não configura mero aditivo operacional, mas medida imprescindível para a manutenção do serviço público, garantindo segurança, regularidade e continuidade no transporte escolar e nas atividades educacionais da rede municipal.

Justificativa Técnica e Jurídica para o Aumento no Abastecimento de Combustível da Frota Escolar da SEMED.

Considerando a necessidade de garantir a efetividade do direito fundamental à educação, nos termos dos artigos 6º e 205 da Constituição Federal, justifica-se a presente solicitação de incremento no fornecimento de combustível destinado à frota de veículos vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

No âmbito do Município, o calendário escolar compreende 220 (duzentos e vinte) dias letivos, excedendo a carga prevista no calendário estadual, o que exige um planejamento logístico ampliado, inclusive para a realização de atividades extracurriculares. Atualmente, a rede municipal de transporte escolar é responsável por 132 (cento e trinta e dois) rotas, das quais apenas 13 (treze) são atendidas por veículos disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC), sendo as 95 (noventa e cinco) restantes operadas integralmente pela frota da SEMED.

Essa estrutura atende tanto áreas urbanas quanto regiões rurais de difícil acesso, o que intensifica os desafios operacionais, especialmente durante o período chuvoso. A frota da SEMED, composta por veículos próprios e locados, não apenas realiza o transporte diário dos estudantes, como também atende demandas administrativas e pedagógicas essenciais, incluindo visitas técnicas, entrega de alimentação escolar e suporte às unidades educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



No presente cenário, a disponibilização ininterrupta e em conformidade quantitativa e qualitativa do combustível revela-se condição *sine qua non* para a salvaguarda da regularidade, da eficácia e da segurança inerentes à prestação dos serviços públicos educacionais. A carência desse insumo essencial enseja prejuízo direto à consecução das atividades pedagógicas, caracterizando, inclusive, violação ao princípio da continuidade do serviço público, constitucionalmente assegurado.

Na Cláusula Décima Primeira do contrato em tela - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO, reza o seguinte: “Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021”. E ainda, no item 11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Diante do exposto, é de suma importância o acréscimo de aditivo de quantidade de 25%, referente ao contratos acima especificado, no que se refere ao fornecimento de Combustível.

CONTRATO Nº 211/2025-DLCA FME						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD CONTRATO	QTD DE ATÉ 25%	VL UNID	VL TOTAL
3	DIESEL S10	L	52.900	13.225	R\$ 6,07	R\$ 80.275,75
TOTAL						R\$ 80.275,75

CONTRATO Nº 212/2025-DLCA FUNDEB						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD CONTRATO	QTD DE ATÉ 25%	VL UNID	VL TOTAL
3	DIESEL S10	L	139.150	34.787,50	R\$ 6,07	R\$ 211.160,13
TOTAL						R\$ 211.160,13

Atenciosamente,

ANGELA LIMA DA
SILVA:674918472
34

Assinado de forma
digital por ANGELA
LIMA DA
SILVA:67491847234

ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 03/2025

Ofício nº1.864/2025/GS/SEMUS/PMV

Viséu/PA, 14 de novembro de 2025

Departamento de licitação e contratos administrativos – DLCA

Sr. Joao Paulo Pinheiro Barros

Agente de Contratação

Assunto: **Solicitação de 1º Termo de Aditivo de Quantitativo (25%) – Contrato 213/2025 – Pregão Eletrônico nº024/2025/SRP.**

Senhora Presidente,

Vimos cordialmente, a presença de V. S.^a, solicitar o **01º ADITIVO DE QUANTIDADE, Contrato nº213/2025 /CPL - Pregão Eletrônico nº024/2025/SRP** – Que tem como objeto o fornecimento de combustíveis nas localidades distantes da sede do município (2º Distrito sentido Bragança, Compreendendo atendimento das localidades de Fernandes Belo, Açaiteua, Basília, Braço-Verde, Laguinho, Centro Alegre, Seringa, Jutai, São Miguel, Santo André, Itaçu, Porto d8a Firmiana, Ilha Grande e outras comunidades adjacentes por ventura não elencada).

O Aditamento do Termo de Contrato com 25% Item/Quantitativo se faz necessário, até a conclusão do novo processo licitatório. Ressaltamos, a extrema importância do Aditamento supracitado. Considerando a necessidade de atender as demandas desta Secretaria e Fundo de Saúde do Município de Viséu/Pá, a serem utilizados nos serviços de transferências de pacientes para hospitais e UPA's 24h localizados fora do Município e dentro dele, quando referenciados pelos Sistemas Regulatórios, para tratamentos de maior atenção e complexidade, visando a preservação da vida dos pacientes, bem como, abastecimento de veículos a serviços administrativos da Secretaria de Saúde. E ainda, fora considerada a grande extensão territorial do Município, quando se ver em questão a necessidade de termos disponíveis combustíveis que possam atender as localidades supramencionadas.

No entanto, considerando o aumento da demanda pelo serviço contratado, faz-se necessário o acréscimo de 25% dos itens, em atendimento ao interesse público, conforme previsto inciso I, do art. 124 e do art. 125, da Lei nº 14.133/21, para que não sofram prejuízos no exercício de suas atividades. Desta forma, visando à continuidade dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD CONTRATO	QTD DE ATÉ 25%	VL UNID	VL TOTAL
3	DIESEL S10	L	47.950	11.987,50	R\$ 6,07	R\$ 72.764,13
TOTAL						R\$ 72.764,13



Sob o ponto de vista legal, o art. 124 e do art. 125, da Lei nº 14.133/21, segundo a qual o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Por fim, considerando os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual, motivo pelo qual solicito, após oitiva da Procuradoria Jurídica, autorize o quantitativo ao contrato conforme proposto.

Atenciosamente,



KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025